



Título	POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS
Objetivo	Estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observadas no processo de gestão dos riscos da Saneago.
Campo de Aplicação	Todas as unidades organizacionais da Saneago.

1 – OBJETIVO

1.1 – A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos na Saneago, com vistas à incorporação da análise de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as boas práticas de governança.

1.1.1 – Esta Política deverá ser observada por todas as áreas e níveis de atuação da Saneago, sendo aplicável a seus respectivos processos de trabalho, projetos, atividades e ações.

1.2 – A Política de Gestão de Riscos promoverá:

- I. A identificação de eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais;
- II. O alinhamento do apetite ao risco com as estratégias adotadas;
- III. O fortalecimento das decisões em resposta aos riscos;
- IV. O aprimoramento dos controles internos administrativos.

1.3 – A gestão de riscos observará os seguintes princípios:

- I. Ser parte integrante de todas as atividades organizacionais;
- II. Ser estruturada e abrangente;
- III. Ser personalizada e proporcional aos contextos externo e interno da organização;
- IV. Ser inclusiva;
- V. Ser baseada nas melhores informações disponíveis;
- VI. Considerar fatores humanos e culturais;
- VII. Ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças; e,
- VIII. Facilitar a melhoria contínua da organização.

2 – DIRETRIZES DE GESTÃO DE RISCOS

2.1 – Para fins desta Política, considera-se:

- I. Riscos – efeito da incerteza nos objetivos a serem atingidos pela instituição;
- II. Gestão de Riscos – atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que diz respeito ao risco;
- III. Estrutura de Gestão de Risco – conjunto de elementos que fornecem os fundamentos e disposições organizacionais para conceber, implementar, monitorar, rever e melhorar continuamente a gestão do risco em toda a organização;
- IV. Política de Gestão de Risco – declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;
- V. Atitude perante o Risco – abordagem da organização para avaliar e eventualmente buscar, manter, assumir ou afastar-se do risco;



- VI. **Apetite pelo Risco** – quantidade e tipo de riscos que uma organização está preparada para buscar, manter ou assumir;
- VII. **Aversão ao Risco** – atitude de afastar-se de riscos;
- VIII. **Plano de Gestão de Riscos** – esquema dentro de uma estrutura de gestão de riscos, especificando a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos;
- IX. **Proprietário do Risco** – pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;
- X. **Processo de Gestão de Riscos** – aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;
- XI. **Parte Interessada** – pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;
- XII. **Processo de Avaliação de Riscos** – processo global de identificação de riscos, análise de riscos e avaliação de riscos;
- XIII. **Fonte de Risco** – elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco;
- XIV. **Evento** – ocorrência ou alteração em um conjunto específico de circunstâncias;
- XV. **Consequência** – resultado de um evento que afeta os objetivos;
- XVI. **Probabilidade** – chance de algo acontecer;
- XVII. **Perfil de Risco** – descrição de um conjunto qualquer de riscos;
- XVIII. **Critérios de Risco** – termos de referência contra a qual o significado de um risco é avaliado;
- XIX. **Nível de Risco** – magnitude de um risco expressa na combinação das consequências e de suas probabilidades;
- XX. **Controle** – medida que está modificando o risco;
- XXI. **Tolerância ao Risco** – é o nível de variação aceitável quanto à realização dos seus objetivos;
- XXII. **Impacto** – efeito resultante da ocorrência do evento.

2.2 – A Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes categorias de riscos:

- I. **Estratégicos** – riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da Unidade em proteger-se ou adaptar-se às mudanças que possam interromper o alcance de objetivos e a execução da estratégia planejada;
- II. **De Conformidade** – riscos decorrentes do órgão/entidade não ser capaz ou hábil para cumprir com as legislações aplicáveis ao seu negócio e não elabore, divulgue e faça cumprir suas normas e procedimentos internos;
- III. **Financeiros** – riscos decorrentes da inadequada gestão de caixa, das aplicações de recursos em operações novas/desconhecidas e/ou complexas de alto risco;
- IV. **Operacionais** – riscos decorrentes da inadequação ou falha dos processos internos, pessoas ou de eventos externos;
- V. **Ambientais** – riscos decorrentes da gestão inadequada de questões ambientais, como por exemplo: emissão de poluentes, disposição de resíduos sólidos e outros;
- VI. **De Tecnologia da Informação** – riscos decorrentes da indisponibilidade ou inoperância de equipamentos e sistemas informatizados que prejudiquem ou impossibilitem o funcionamento ou a continuidade normal das atividades da instituição. Representado, também, por erros ou falhas nos sistemas informatizados ao registrar, monitorar e contabilizar corretamente transações ou posições;
- VII. **De Recursos Humanos** – riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da instituição em gerir seus recursos humanos de forma alinhada aos objetivos estratégicos definidos.



2.2.1 – Os riscos identificados relacionados ao Combate a Corrupção deverão ser agrupados a fim de se avaliar o Nível de Risco consolidado, com vistas a priorizar as ações de tratamento adequados desses riscos.

2.3 – São elementos estruturantes da Gestão de Riscos da Saneago a Política de Gestão de Riscos, o Comitê Setorial de Compliance Público, o Processo de Gestão de Riscos e o Controle.

2.4 – Em razão do setor de atuação e de sua constituição societária, a Saneago está exposta a riscos originários de vulnerabilidades e de ameaças.

2.4.1 – Os riscos vinculados a vulnerabilidades endógenas são abrangidos por esta Política, nos termos do item 4.1, sendo os principais:

- I. Ambientais, referente à poluição e/ou à contaminação dos mananciais pela Saneago, bem como prejuízos e danos advindos da estrutura de barragem do Ribeirão João Leite;
- II. Financeiros, inerentes à liquidez, ao custo de oportunidade, à gestão de custos e ao não cumprimento do plano de investimentos;
- III. Degradação e/ou obsolescência da infraestrutura física e tecnológica da Saneago;
- IV. Ineficiência na manutenção dos índices de perdas operacionais e do índice de qualidade de água – IQA;
- V. Insuficiência de profissionalização/atualização do corpo técnico e gerencial da Saneago;
- VI. Descumprimento de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC;
- VII. Atrasos ou descontinuidade das obras de expansão;
- VIII. Prejuízos decorrentes de não conformidades presentes em atividades subdelegadas, terceirizadas e/ou subcontratadas;
- IX. Não obtenção ou não renovação de registros, autorizações, outorgas, licenças e alvarás para instalações ou operações de unidades da Saneago;
- X. Ausência de seguros sobre a totalidade dos riscos;
- XI. Ineficiência no controle sobre as instalações operacionais da empresa, incluindo a estrutura de barragem do Ribeirão João Leite, podendo afetar as populações vizinhas, sociedade, clientes e empregados;
- XII. Outros riscos associados à coleta, afastamento e tratamento de esgoto; e,
- XIII. Outros riscos associados ao fornecimento de água tratada.

2.4.2 – Os riscos vinculados a ameaças exógenas não guardam relação direta com os controles internos estabelecidos, sendo os principais:

- I. Ambientais, envolvendo clima, estiagem e alta pluviosidade, bem como a degradação de bacias, escassez de políticas de preservação, poluição e/ou contaminação dos mananciais por terceiros;
- II. Rescisão ou não renovação de contratos de concessão/programa com o poder concedente;
- III. Financeiros, inerentes ao mercado de capitais, ao câmbio, à taxa de juros, à inflação e ao crédito;
- IV. Econômicos e políticos, eventualmente associados a crises, bem como, políticas fiscais, legislações e regulação do setor;
- V. Interesses difusos do acionista majoritário, Governo do Estado de Goiás, em relação aos demais acionistas;
- VI. Indisponibilidade e/ou instabilidade da qualidade da matriz energética necessária para as operações da Saneago; e,
- VII. Prejuízos decorrentes de ações judiciais, arbitrais e/ou processos administrativos.



3 – RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO DE RISCOS

3.1 – São considerados proprietários dos riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos, atividades e ações desenvolvidos nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais da Saneago.

3.2 – Compete aos proprietários dos riscos, relativamente aos processos de trabalho e iniciativas sob sua responsabilidade, decidir sobre:

- I. A escolha dos processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade em cada área técnica, considerando a dimensão dos prejuízos que possam causar;
- II. Os níveis de risco aceitáveis, considerando o Plano de Gestão de Risco estabelecido pelo Comitê Setorial de Compliance Público, cuja abrangência compreende todas as fases previstas no item 4.1 desta Política;
- III. Quais riscos deverão ser priorizados para tratamento por meio de ações de caráter imediato, a curto, médio ou longo prazos ou de aperfeiçoamento contínuo;
- IV. As ações de tratamento a serem implementadas, assim como o prazo de implementação e avaliação dos resultados obtidos.

4 – PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

4.1 – Serão adotados como referências técnicas para a gestão de riscos as normas ABNT NBR ISO 31000:2018 e ABNT ISO 19011:2018 agregadas ao COSO 2013 – Controles Internos – Estrutura Integrada e atualizações, compreendido pelas seguintes fases:

- I. Comunicação e Consulta – processos contínuos e iterativos que uma organização conduz para fornecer, compartilhar ou obter informações e se envolver no diálogo com as partes interessadas e outros, com relação a gerenciar riscos;
- II. Estabelecimento do Contexto – definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco para a Política de gestão de riscos;
- III. Identificação dos Riscos – busca, reconhecimento e descrição dos riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;
- IV. Análise dos Riscos – compreensão da natureza do risco e à determinação do seu respectivo nível mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;
- V. Avaliação dos Riscos – processo de comparação dos resultados da análise de risco com os critérios do risco para determinar se o risco e/ou sua respectiva magnitude é aceitável ou tolerável.
- VI. Tratamento dos Riscos – processo para modificar o risco.
- VII. Monitoramento dos Riscos – verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado.
- VIII. Identificação dos Controles – identificação dos procedimentos, ações ou documentos que garantem o alcance dos objetivos do processo e diminuem a exposição aos riscos.
- IX. Estabelecimento dos Controles – políticas e procedimentos que assegurem o alcance dos objetivos da administração, diminuindo a exposição das atividades aos riscos. Tais atividades acontecem ao longo do processo organizacional, em todos os níveis e em todas as funções, incluindo aprovações, autorizações, verificações, reconciliações, revisões de desempenho operacional, segurança de recurso e segregação de funções.

4.1.1 – Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê Setorial de Compliance Público.



4.2 – O processo de gestão de riscos deve ser objeto de revisão periódica, conforme o nível de risco, com prazo não superior a 1 (um) ano, abrangendo os processos de trabalho das áreas de gestão da Saneago.

5 – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 – Este documento atende aos requisitos regulamentares, legais e contratuais, informando às partes interessadas sobre a Política de Gestão de Riscos estabelecida para a Saneago.

5.2 – Quaisquer dúvidas pertinentes a esta Política de Gestão de Riscos deverão ser encaminhadas à Superintendência de Governança (SUGOV) / Gerência de Gestão de Riscos (PR-GRS) pelo e-mail: pr-grs@saneago.com.br.

5.3 – A Saneago manterá registro formal de todos os atos administrativos provenientes do programa de Compliance Público (PCP) a fim de fornecimento de dados para revisão periódica interna e para a consultoria e auditoria baseada em riscos da Controladoria Geral do Estado (CGE).

5.4 – A Saneago estabelecerá plano de comunicação entre as partes interessadas internas e externas.

5.5 – Os proprietários dos riscos a que se refere o item 3.1 deverão implantar a presente Política de gestão de riscos a partir de sua data de publicação.

5.6 – Durante a realização da primeira Auditoria Baseada em Riscos (ABR), o Comitê Setorial de Compliance Público da Saneago deverá definir os seus níveis toleráveis de riscos.

5.7 – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Comitê Setorial de Compliance Público de acordo com as orientações a serem emanadas da CGE.

5.8 – Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

10 – APROVAÇÃO

10.1 – Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Saneago, na data de 17/04/2019, registrada na Ata 379. Toda alteração ou revisão desse documento deverá ser submetida a apreciação do Conselho de Administração da Saneago.